



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
- Casa de Napoleão Laureano -

**LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N.ºs 12/97 E 13/98, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Os artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991, alterados pela Lei Complementar nº 13, de 06 de fevereiro de 1998, passam a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 108 – O pagamento do imposto efetuado de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, poderá ser reduzido em até 15 % (quinze por cento), consoante ato do Poder Executivo.”**

**“Art. 109 – O imposto poderá ser pago em até seis parcelas, nas datas fixadas em calendário fiscal pela Secretaria das Finanças, atualizado de acordo com os índices oficiais, não podendo o valor da parcela ser inferior a duas UFIR-JP.”**

**Art. 2º - A planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção vigentes para o lançamento do IPTU, exercício de 1998, serão reajustados em 10% (dez por cento) e o valor resultante corrigido pela inflação deste exercício, para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 1999.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
- Casa de Napoleão Laureano -

02

**Art. 3º - Fica adotado, para fins de manutenção do benefício isencional contido no art. 5º da Lei Complementar nº 12/97, o critério da proporcionalidade resultante do confronto da base de cálculo utilizada para o lançamento do imposto considerado na retromencionada Lei, com a que se estabelece na forma do art. 2º do presente diploma legal.**

**Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer compensação do valor recolhido a maior, relativo ao IPTU lançado para o exercício de 1 998, com o mesmo imposto lançado para 1 999 e outros créditos tributários, constituídos ou não, passíveis de enquadramento no sistema compensatório de que trata este artigo.**

**Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 12/97 e 13/98, ressalvada, para o lançamento do IPTU/1 998, a hipótese prevista no art. 3º desta Lei.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1 998.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**

**Prefeito**